

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001469/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022738/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102524/2021-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA , CNPJ n. 83.305.235/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Cooperativa Agroindustrial Alfa**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC e Papanduva/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2021, nos seguintes valores:

a) Admissão **R\$ 1.553,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e três reais) mensais**.

b) Após 90 (noventa) dias de trabalho na Cooperativa **R\$ 1.711,00 (hum mil setecentos e onze reais) mensais**.

§1º Para os empregados que exerçam a função de empacotadores, embaladores , auxiliar de caixa o Salário Normativo será no valor de **R\$1.610,00 (hum mil e seiscentos dez reais)**.

§2º Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, garantindo-se nos termos do §2º do art.428, o salário mínimo hora.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência deste acordo coletivo, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2021 todos os empregados da Cooperalfa pertencentes a categoria profissional terão reajuste salarial no percentual de 9% (nove inteiro por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de maio/2020, inclusive para quem recebe o valor do salário normativo, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Parágrafo Único: Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para OFGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A cooperativa antecipará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento de conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, haverá uma remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo estabelecido na letra "b" da cláusula terceira deste acordo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO

O empregado que, eventualmente, efetuar prestação de trabalho extraordinária, além do limite legal, terá direito a lanche gratuito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a cooperativa comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma cooperativa e mediante comprovação do tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito, ressalvados os casos disciplinares, técnicos ou financeiros, encerrando-se quando completado o tempo para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Cooperativa poderá estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido em lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas do dia, serem compensados pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o controle dos horários de entrada e saída de todos os empregados conforme Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive no que tange ao intervalo de intrajornada.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, no que tange aos supermercados, supre a necessidade de acordo, individual ou coletivo, para dilatação do intervalo intrajornada (art. 71 *caput* da CLT), o qual poderá ser dilatado com limite máximo de 3:00 (três) horas diárias (segunda-feira a sábado), tempo este não computado na jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), de estudantes que freqüentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente e de mães que tenham filhos em creches. Para a liberação, em ambas as situações, deverá o empregado, comprovando a situação, realizar pedido por escrito ao empregador, sendo que no caso dos cursos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) do início.

Parágrafo segundo: a empresa dará livre acesso ao cartão ponto aos funcionários.

Parágrafo terceiro: visando a regulamentação e o controle da jornada de trabalho dos empregados a empresa elaborará um quadro de horários dos empregados, afixando-o em lugar visível a estes, a Entidade Sindical Profissional e à fiscalização, devendo ocorrer especificação do horário individual dos trabalhadores quando diferenciados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio supermercados, nos termos do art. 6º-A da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que só não poderá ter expediente nos dias (25/12) Natal, (01/01) Ano Novo, (01/05) Dia do Trabalho e na Páscoa, sendo assegurado aos empregados o pagamento das horas trabalhadas nos feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

A Cooperativa poderá adotar sistemas alternativos para controle da jornada de trabalho de seus empregados, nos termos do art. 74 da CLT e Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho serão pagas férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

Fica obrigada a cooperativa a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

Parágrafo Único: Será garantido para cada caixa aberto um empacotador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A cooperativa fornecerá uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço e devolvidos à empresa quando do término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas cooperativas para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à cooperativa, para o desempenho de suas funções.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada entre os dias 12 a 16 de Abril de 2021, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto a autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as cooperativas descontarão dos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a importância equivalente a 4, % (quatro inteiro por cento) no mês de JULHO E NOVEMBRO/21. E calculados sobre o salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, limitado o valor a R\$ 80.00 (Oitenta Reais)

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro: As cooperativas abrangida pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como cópia do comprovante de recolhimento.

Parágrafo Quarto: - A Contribuição prevista nesta cláusula absolutamente não é obrigatória ao não associado à entidade sindical representada pela categoria profissional e por isso, certamente lhe é garantida a livre e plena oposição, tão somente necessitando que o empregado se manifeste individualmente e pessoalmente por escrito perante a entidade, do dia 1º (primeiro) ao dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição (JULHO E NOVEMBRO/2021, através de carta escrita de próprio punho com modelo fácil a ser fornecido pela entidade sindical, ou por carta registrada (AR)

Parágrafo Quinto: - Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo 50% em favor do empregado e 50% em favor da Entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho.

CLADIS JORGE FURLANETTO
VICE - PRESIDENTE
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.